



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026.

Contrato de Programa, que entre si fazem o Consórcio Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – **CID CENTRO** e o Município de **Rosário do Ivaí**, para prestação de serviços de Inspeção de Produtos e Origem Animal.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.059.264/0001-50, na rua São Paulo, 45, Centro, Cep. 86.850-000, Rosário do Ivaí, no Estado do Paraná, representado por seu Prefeito, Sr. **ANÍZIO CESAR LINO SILVA**, brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF nº 904.055.109-00, em domiciliado Rosário do Ivaí/PR, CEP 86.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 11.881.350/0001-20, com sede a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.100 do Município de Pitanga-Pr, neste ato, representado pelo seu **Presidente, Sr. PEDRO LOURENÇO**, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.449.789-95 e inscrito no RG sob nº 7.261.756-8 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Tebas/PR, doravante denominado **CONTRATADO**. Entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, fundamentado na Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas.

CONSIDERANDO:

O descrito no Protocolo de Intenções, **DA FINALIDADE**, no seu artigo 2º e **NOS OBJETIVOS**, no artigo 3º. Apoiar os Municípios consorciados nas seguintes áreas e áreas afins: I – Infraestrutura; II – Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável; III – Do Meio Ambiente; IV – Da Saúde; V – Dos Serviços de Inspeção; VI – Da Educação, Cultura e Esportes; VII – Da Assistência e Inclusão Social; VIII – Da Segurança Pública; IX – Do Fortalecimento Institucional; e, X – Da Dinamização Econômica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Federal nº 11.107/05, e o Decreto Federal nº 6.017/07, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

- 2.1.** O Objeto do presente contrato para prestação de serviços de Inspeção de Produtos e Origem Animal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOA FINALIDADE E OBJETIVO.

3.1. DA FINALIDADE



O desenvolvimento territorial sustentável, nos entes federativos consorciados, de ação na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da territorialização, da programação pactuada e integrada da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando de acordo com o perfil sociodemográfico;

3.2. DOS OBJETIVOS:

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO:

- a) Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária;
- b) Desenvolver ações de coordenação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.
- c) Proporcionar segurança Alimentar nos termos das Leis Federais nº 1.283/65; nº 7.889/89; nº 8.171/91; nº 9.712/98; Decretos Federais nº 5.741/06; 8.445/15; 8.471/15; 9.013/17 e instruções normativas, entre outras normas e regulamentos já existentes ou que venham a ser expedidos, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle das atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, para garantir saúde aos consumidores;
- d) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, à inclusão dos estabelecimentos ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF) e à estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- e) Assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- f) Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- g) Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CID CENTRO;
- h) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CID CENTRO, bem como fazer seu julgamento;
- i) Assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CID CENTRO;
- j) Promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- k) Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação,



tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

- l) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- m) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
- n) Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- o) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção, elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- p) Dar segurança aos consumidores dos produtos a serem consumidos, advindos das agroindústrias sob os serviços de inspeção SISBI Sistema Brasileiro de Inspeção.
- q) Coordenar a inspeção municipal e executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1 Parágrafo Único: O Presente contrato terá vigência de **01/01/2026 até 31/12/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO.

- 5.1** Manter uma cópia de toda a documentação comprobatória dos serviços prestados;
- 5.2** Realizar o faturamento mensal dos serviços prestado, emitindo documento de cobrança e encaminhá-lo ao contratante para pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRARTE.

- 6.1** Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para a regularização do objeto deste contrato;
- 6.2** Prestar contas aos Consorciados sobre a prestação de serviço do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 17.976,00 (dezenove mil e novecentos e setenta e seis reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.498,00 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais)**, o repasse ocorrerá até o último dia útil de cada mês, através de transferência bancária, conforme dados, **Banco do Brasil da Cidade de Pitanga/PR, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.195-4 CIDCENTRO SIPOA**;

7.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Cid Centro, através da Ata da 21ª AGO realizada no dia 10/12/2025 e publicada no diário oficial do dia 22/12/2025;

7.3. Os valores aprovados para o SIPOA estão de acordo com a legislação própria do Consórcio Cid Centro, conforme resolução nº 014/2025.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Especificação
01.001.04.122.0001.2003 3.3.90.39.00.00	Consórcio Intermunicipal – CID CENTRO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

9.1 Para fins de consolidação das contas e garantia da transparência, o Consórcio encaminhará aos entes Consorciados, informações necessárias à elaboração dos seguintes demonstrativos:

9.2 No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o demonstrativo das despesas próprias com Ações e serviços públicos de atividades minerárias – Estados, Distrito Federal e Municípios;

9.3 As informações serão encaminhadas aos Poderes Executivos de cada ente federação consorciado até quinze dias após encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. Para fins de transparência na gestão fiscal, o Consórcio Público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I – Balanço Orçamentário;

II – Demonstrativo de execução das despesas por função e subfunção;

III – Demonstrativo da receita corrente líquida;

IV – Demonstrativo dos restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS.

11.1 De acordo com o Estatuto do Consórcio Cid Centro, bem com o artigo nº 9, do decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelos coobrigados estabelecidos no presente contrato;

11.2 A fiscalização do contrato será a cargo Secretaria Executiva do Consórcio Cid Centro com o papel de Gestor do contrato e da Secretaria Municipal responsável pelo setor do projeto no Município como Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES.

12.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidos neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 1.107/2005.

12.2 No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perene o Consórcio;

12.3 Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos (as), até a regularização da dívida;

12.4 Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 71 e seus incisos, do Contrato de Consórcio Público;





12.5 A Exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO.

13.1 Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do **contratante**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **contratado** em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga/PR, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, em 10 de dezembro de 2025.

 Assinado de forma
digital por ANÍZIO CESAR
LINO SILVA:90405510900
SILVA:90405510900
Dados: 2026.01.13
13:09:32 -03'00'

**PEDRO LOURENÇO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CONTRATADO**

**ANÍZIO CESAR LINO SILVA
PREFEITO DO MUN. DE ROSÁRIO DO IVAÍ
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____

Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

2. _____

Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C8D-34FF-6463-F33F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILSON PADILHA (CPF 717.XXX.XXX-04) em 30/12/2025 14:31:02 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO LOURENÇO (CPF 000.XXX.XXX-95) em 30/12/2025 14:52:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ccidcentro.1doc.com.br/verificacao/8C8D-34FF-6463-F33F>